

DESPACHO N.º 134/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.
Referência: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 088/2022.
Protocolo nº: 2022029628.

Adveio a esta Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de se conferir análise e parecer, via do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, por sua chefia, o processo administrativo nº 2022029628, que trata sobre licitação, na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o nº 088/2022, com vistas ao “*Registro de preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de Polpas de Frutas Congeladas para compor a Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações mínimas indicadas no Termo de Referência (Anexo I)*”.

Concluída a fase inicial do procedimento (fase interna), esta Procuradoria Jurídica, via de um de seus componentes habilitados, emitiu parecer consultivo acerca da conformidade das minutas do Edital e anexos, exarando considerações sobre referida fase, consoante se tem do Parecer Jurídico nº 1.275/2022-L.C., dado em 22 de setembro de 2022.

No dia 26 de setembro de 2022 o Instrumento Convocatório e seus anexos tornaram-se públicos para a finalidade do processo, junto ao mural físico da Prefeitura de Catalão e em seu sítio eletrônico, no Diário Oficial do Estado de Goiás sob nº 23.888, protocolo nº 332140, no Jornal Diário do Estado (de grande circulação) bem como no Tribunal de Contas do Estado de Goiás (recibo: 64b77518-4bcd-4767-9ebd-e4de665a75cc).

Aos 04 dias do mês de novembro de 2022 foi realizada sessão pública de recebimento das propostas, oportunidade em que houve o comparecimento de 07 (sete) empresas interessadas.

Em análise dos documentos componentes da fase da sessão pública e do que registrado na respectiva ata, infere-se que no ato da análise das propostas de preços, verificou que a proposta da empresa VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI não consta a assinatura do responsável legal da empresa, verificando o pregoeiro que a procuração apresentada não oportuniza que o representante credenciado assine proposta e, sim, apenas apresente os documentos e assine os atos futuros, contado do dia da sessão.

Após a abertura dos envelopes de proposta de preços e da vista de todos os representantes credenciados, verificou-se que a proposta de preços da empresa LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI não apresentou a composição exigida no item 1 e subitem 1.1 da página 4 do instrumento convocatório.

Pela análise dos documentos de credenciamento, verificou-se nas declarações da empresa VERTENTE assinaturas que não são do representante legal, conforme dados do contrato social.

Pela necessidade de diligência, o Pregoeiro concedeu o prazo até o dia 07 de novembro de 2022 para que a empresa VERTENTE apresente um documento legítimo que autorize a Sra. Maria Aparecida para assinar pela empresa nos documentos apresentados para o credenciamento e para assinar a proposta de preços, devendo encaminhar o documento no e-mail que consta no edital de convocação.

Diante disso, e, considerando o registro em Ata sobre a licitante VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LIDA - EPP- CNPJ nº 28.209.943/0001-48, inclusive quanto a manifestação da Empresa anexa aos autos e, ainda, sob a desclassificação ou não da proposta de preços da licitante LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME - CNPJ nº 25.205.205/0001-34 por não obedecer ao exigido no Edital e em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

Considerando a solicitação do Pregoeiro Municipal de manifestação jurídica para decisões deste Pregoeiro, considerando que a reabertura da sessão está marcada para o próximo dia 11 de novembro de 2022, conforme registrado na Ata da primeira sessão.

Entende esta Procuradoria Jurídica, em relação à proposta da empresa VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI que não consta a assinatura do responsável legal da empresa, verificando o pregoeiro que a procuração apresentada não oportuniza que o representante credenciado assine proposta e, sim, apenas apresente os documentos e assine os atos futuros, contado do dia da sessão, que o Pregoeiro agiu corretamente ao diligenciar para que a empresa VERTENTE apresente um documento legítimo que autorize a Sra. Maria Aparecida para assinar pela empresa nos documentos apresentados para o credenciamento e para assinar a proposta de preços.

Isso porque, o Instrumento Convocatório prevê que é facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

“21.7. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93”.

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

(...)"

Sendo assim, e, considerando que a empresa VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, apresentou manifestação, inclusive com a juntada de documento que supre a questão aventada, não trazendo prejuízos à competitividade do presente certame, manifesta esta Procuradoria pela classificação da proposta da empresa retro mencionada.

Contudo, em relação à proposta da empresa licitante LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME - CNPJ nº 25.205.205/0001-34, entende-se que a mesma deve ser desclassificada por não apresentar planilha de composição para CADA ITEM ofertado, para o item e/ou itens.

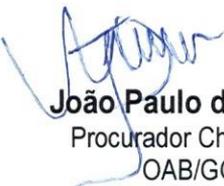
O Edital em claro em prevê que para CADA ITEM, a licitante deverá apresentar uma composição básica do preço unitário ofertado.

1.1. A não apresentação de planilha de composição para CADA ITEM ofertado, acarretará na imediata desclassificação da proposta de preços para o item e/ou itens.

Diante disso, manifesta esta Procuradoria, pela desclassificação da proposta da empresa LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME, haja vista que a mesma não apresentou a composição exigida no item 1 e subitem 1.1 da página 4 do instrumento convocatório.

Ante o exposto, remeto o feito ao Núcleo de Editais e Pregões para os fins de adoção das providências cabíveis.

Catalão (GO) aos, 08 de novembro de 2022.


João Paulo de Oliveira Marra
Procurador Chefe-Administrativo
OAB/GO nº 35.133